



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19/03/2025

Edição nº 1755-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.399, DE 19 DE MARÇO DE 2025	2
LEI Nº 11.549, DE 19 DE MARÇO DE 2025	2
LEI Nº 11.550, DE 19 DE MARÇO DE 2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
ATO AUTORIZADOR	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.399, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de licença prêmio, suspenso pelo Decreto nº 35.968/2024.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a referida legislação impõe o dever de se adotar medidas que resultem na redução de despesas para que sejam respeitados os limites consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o Decreto nº 35.968/2024, que dispõe a adoção de medidas, em caráter emergencial e temporário, para a contenção de despesas com pessoal ativo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de licença prêmio em pecúnia, suspenso em decorrência do Decreto nº 35.968/2024, conforme disponibilidade financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de março de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 220ec3f6-e65c-4d4b-b370-faeeb88f7d3b

LEI Nº 11.549, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, autarquias e Fundação Pública de Presidente Prudente fica reajustado em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, bem como os que percebem pela referência C.C.1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de março de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: dcab9704-44fa-4011-bc18-2ad64a6b8940

LEI Nº 11.550, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os padrões de vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e em comissão, a partir do mês de março de 2025, no índice de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º Os Anexos III e IV da Lei nº 10.116, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os padrões de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ficam atualizados com o índice de revisão definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de março de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 1d8c2a22-5a8f-4802-8a35-c1d4879f1642

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO AUTORIZADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - OBJETO: locação de veículos para atendimento do setor de saúde municipal - Processo Administrativo 14250/2025 - Decido pela dispensa de licitação FUNDAMENTO: art. 75, inc. VIII, e seu § 6º, da lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de março de 2025.

Débora Witter Rocha Tiezzi - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: f21ae294-d275-4cf4-90c4-53a95a4895ec



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP